

554

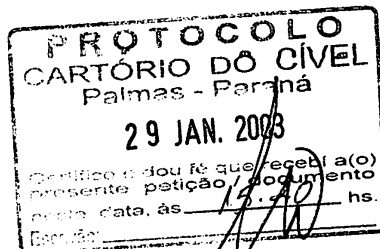
EM BRANCO



JUNTADA
Aos 29 de Janeiro de 2003
to a estes autos Petição
que adiante se vê.
Luiz A. de Siqueira Guérios
Escrivão



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PALMS VARA PR
VARA CÍVEL**

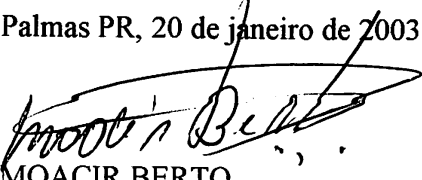


MOACIR BERTO, síndico nomeado da massa falida da empresa **INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS MANCHESTER LTDA**, que tramita nos autos nº 371/95, vem respeitosamente a presença de V.Exa, expor e requerer o seguinte:

Em atendimento ao respeitável despacho deste Juízo, vem informar que providenciou a nomeação de Perito para a elaboração do Laudo previsto no artigo 63, inciso V, c/c o artigo 103 § 1º da Lei de Falência, o qual aceitou a incumbência apresentando sua proposta de honorários para a realização da referida perícia.

Segue anexo a proposta apresentada pelo profissional, para que seja apreciada por este Juízo e intimado a quem cabe a obrigação, para promover e providenciar o numerário necessário, caso seja aceita.

Palmas PR, 20 de janeiro de 2003


MOACIR BERTO
Síndico



Clevelandia PR, 09 de janeiro de 2003

Ilmo Sr.
MOACIR BERTO

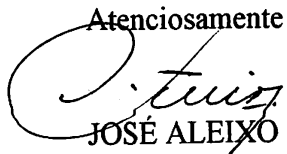
JOSÉ ALEIXO CELLA, brasileiro, casado, contabilista inscrito no CRC/PR (Conselho Regional de Contabilidade) - nº 9436/0-1, portador da RG nº 4.085.017-2 PR e CPF nº 025.635.339-53, com escritório profissional na Rua Mestrinho 67, Clevelandia PR, através da presente, em atendimento a vossa solicitação a respeito de nossa nomeação como PERITO JUDICIAL para realizar levantamento na documentação contábil da empresa falida INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS MANCHESTER LTDA, queremos informar que aceitamos o encargo.

Para a realização deste trabalho, a título de honorários apresentamos a proposta no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), tendo em vista a natureza e o volume de trabalho a ser realizado, inclusive pela necessidade de mobilização para a sede da empresa a qual situa-se em outro município, o que importa em maiores despesas, motivo pelo qual, a proposta neste valor torna-se necessária para a realização de um trabalho a contento.

Quanto a forma de pagamento, esta deverá ser efetuada em 50% do valor no início do trabalho e o restante na entrega do laudo ao final dos trabalhos.

Sendo o que nos apresenta no momento, subscrevemo-nos

Atenciosamente


JOSÉ ALEIXO CELLA

